



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

LEI Nº 522 , DE 22 DE NOVEMBRO DE 1993.

Acrescenta alínea ao § 2º do  
Art. 3º da Lei nº 135, de 23  
de outubro de 1986.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço  
saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O § 2º do Art. 3º da Lei nº  
135, de 23 de outubro de 1986, fica acrescido de alíneas "c", com  
a seguinte redação:

"Art. 3º - .....  
§ 2º - .....  
a) .....  
b) .....  
c) os servidores públicos militares do  
Estado, ativos e inativos".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 22 de novembro de 1993, 105º da República.

  
OSWALDO PIANA FILHO  
Governador

Publicado no Diário Oficial  
nº 2905 do dia 23/11/93



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

LEI Nº 522 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1993

Alteração à Lei nº 23 de 1993  
Art. 3º da Lei nº 137 de 23  
de outubro de 1986.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, tendo em vista a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia e em cumprimento do disposto no art. 1º da Lei nº 137 de 23 de outubro de 1986, resolve:

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 137 de 23 de outubro de 1986, fica acrescido de alínea "c", com a seguinte redação:

- "Art. 3º -
- § 2º -
- a) -
- b) -
- c) - os servidores públicos militares do

Estado, ativos e inativos."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,  
em 23 de novembro de 1993, às 10h 55min.

*[Handwritten signature]*

OSWALDO PIAMA FILHO  
Governador